

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 53

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 21 de março de 2017

## MPPE ajuíza ação de improbidade contra ex-prefeito e ex-servidores de Igarassu

Auditoria do TCE apontou irregularidades na contratação de Organização Social para gerir unidades de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa consistentes no dano ao erário e na violação aos princípios gerais da Administração Pública contra o ex-prefeito de Igarassu (período de mandato 01/01/2014 a 31/12/2014), Mário Ricardo Santos de Lima; a ex-secretária de Saúde de Igarassu (no mesmo período do ex-prefeito), Eunice de Lima Gonçalves; a ex-secretária-executiva de Saúde (no cargo entre 02/01/2013 e 30/03/2015), Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça; e a Organização Social de Interesse Público (Oscip) Instituto de Desenvolvimento

Sustentável do Nordeste (IDESNE). Foram celebrados termos de parcerias indevida com IDESNE, com burla ao princípio licitatório, bem como sem a devida legislação própria do município disciplinando a matéria quanto à qualificação de entidades como organizações sociais.

De acordo com o relatório de Auditoria de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) das contas de 2015, a Prefeitura de Igarassu, com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços públicos de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), firmou contratos de gestão, por in-

termédio da Secretaria de Saúde de Igarassu, com a Oscip IDESNE, no valor global de R\$17.503.656,00, por um período

de 12 meses. Na análise dos documentos, ficou constatado que, no contrato



de 12 meses.

Na análise dos documentos, ficou constatado que, no contrato

de gestão e no plano de trabalho, não restaram definidas metas e indicadores objetivos de qualidade para o monitoramento efetivo

participação do Conselho Municipal de Saúde no controle social. Também não caberia ao gestor municipal se utilizar da Lei Federal nº9.637/98 para viabilizar o município a firmar vínculos de cooperação na área de Saúde com organização social sem existir legislação municipal que especifique a matéria. Trata-se de matéria de prestação de serviços, e portanto, de competência do respectivo município.

Para o TCE e o MPPE, a real intenção da municipalidade foi burlar o limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal ao se utilizar do contrato com a Oscip para substituição da contratação

de pessoal. Segundo ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 23 de setembro de 2014, o assessor jurídico da IDESNE, Wellington Lins, informa que “os funcionários serão contratados pela IDESNE, mas continuarão dirigidos e monitorados pelas atuais Diretoras da Saúde. O vínculo empregatício será com a Oscip, com todos os direitos assegurados por lei”.

Ação foi ajuizada em fevereiro de 2017 e foi recebida pelo Juízo de Igarassu no dia 13 de março. A inicial foi proposta pelo promotor de Justiça de Igarassu, Fabiano Saraiva, em parceria com a Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE.

### REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO SERTÃO

## Polícia Militar deve seguir manuais para evitar excessos

O Ministério Público de Pernambuco, recomendou ao comandante da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM), tenente-coronel Lucieudo Ribeiro de Santana, que determine ao efetivo policial atuante na área de abrangência da Companhia, nos municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande (Sertão do São Francisco), o estrito cumprimento dos Manuais Estadual e Federal de Diretrizes de Execução de Reintegração de Posse.

A recomendação foi expedida no âmbito de procedimento preparatório, instaurado pela Promotoria de Justiça de Cidadania e Promoção da Função Social da Propriedade Rural, que investiga supostos atos de abuso de autoridade, lesão

corporal e danos ao patrimônio praticados por policiais militares no cumprimento de mandado de reintegração de posse da Fazenda Milano, em Santa Maria da Boa Vista.

De acordo com o promotor de Justiça Edson Guerra, os trabalhadores rurais que se encontravam acampados na fazenda alegaram, em depoimento ao MPPE, que a PM, ao receber a informação de que os assentados não cumpriram pacificamente a reintegração de posse, não ofereceu prazo para eles desmontarem os barracos e removerem seus pertences do terreno, tendo destruído na reintegração de posse itens como móveis e eletrodomésticos. A abordagem policial também teria ultrapassado

o previsto nos manuais, com o uso de balas de borracha, bombas de efeito moral e spray de pimenta, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

“A ação policial extrapolou os limites da ordem judicial, contrariamente ao que preveem os manuais. O comandante da operação e o Oficial de Justiça poderiam estabelecer período de três horas para os trabalhadores avaliarem; superado esse prazo, caberia iniciar o despejo, mediante a identificação dos donos dos barracos, de modo que os policiais retirassem os bens fazendo a anotação em relação própria, para evitar confusão ou alegação de que os pertences foram destruídos ou desaparecidos”, orientou Edson Guerra.

### BARRA DE GUABIRABA

## Prefeito se compromete a fechar matadouro público

Em razão das irregularidades constatadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no matadouro municipal de Barra de Guabiraba, a gestão municipal se prontificou a fechar o equipamento e transferir suas atividades para o matadouro da cidade vizinha de São Joaquim do Monte. A medida é decorrente de um termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado pelo prefeito Wilson Madero da Silva perante o MPPE. Ainda segundo o TAC, ele tem 30 dias para informar às pessoas que trabalham no matadouro sobre o encerramento das atividades.

Segundo o promotor de Justiça Luciano Bezerra, o município não teria condições para regula-

mentar o local a fim de permitir volta às suas atividades comerciais. As irregularidades foram constatadas em vistoria feita pela ADAGRO e incluem pisos esburacados, descarte irregular de resíduos sólidos, equipamentos velhos e danificados, dentre outras falhas no padrão higiênico e sanitário.

O termo de ajustamento de conduta estabelece que o prefeito deverá ainda apresentar relatório comprovando a interdição do matadouro público no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do termo, que se deu no dia 17 de março de 2017.

Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada uma multa

diária de dois salários mínimos (R\$ 1.874), valor que será revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, além da interdição do atual estabelecimento.

**Saiba mais** – O Programa Carne de Primeira é uma iniciativa do MPPE destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação.

Conforme estabelecido pelo artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº9.605/98), pelo artigo 2 da Resolução do CONAMA nº 237/97, a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

**Procuradoria Geral da Justiça**Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****CONVOCAÇÃO Nº 010/2017**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017. No caso dos membros, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 27/03/2017 (segunda-feira), das 08:00 às 12:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESM**  
**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

Adriana Figueiredo Barros Lopes  
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino  
Carlos Alberto Vieira Lima  
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima  
Deluse Amaral Rolim  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Geisyane Barbosa do Prado  
Isabel Batista Souza de Lima  
Karoline Stupp  
Luciana Albuquerque Prado  
Luciana de Braga Vaz da Costa  
Luciene Maria dos Santos Alves da Fonseca  
Mainan Maria da Silva  
Mária de Fátima Lopes de Almeida Amazonas  
Mária Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha  
Monica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima  
Norma da Mota Sales Lima  
Paulo César do Nascimento  
Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça  
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues  
Ricardo Guerra Gabínio  
Rivaldo Guedes de França  
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles  
Sandra Cristina Lira da Silva  
Silvana Nicodemos de Andrade Lima  
Tanany Frederico dos Reis  
Thiago Andrade de Araújo

Recife, 20 de março de 2017

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 011/2017**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017. No caso dos membros, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 29/03/2017 (quarta-feira), das 08:00 às 12:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESM**  
**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

Aline Etiene de Arruda Jordão  
Ana Maria do Amaral Marinho  
Ayrton Gomes do Prado  
Carlos Eduardo Ramos Leça  
Clóvis Ramos Sodré da Motta  
Flávio Roberto Falcão Pedrosa  
Givaldo Alcântara de Melo  
Izabel Cristina Holanda Tavares Leite  
José Augusto dos Santos Neto  
José Lopes de Oliveira Filho  
Josué Valentim da Silva  
Juliana Sales Rodrigues

Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha  
Manoel Alves Maia  
Marcelo Davilla Angelim Paiva  
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho  
Mária de Lourdes Bezerra da Silva  
Mavial de Souza Silva  
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Paulo Mozart de Queiroz  
Raquel Miranda de Oliveira Kohler  
Rati Finizola  
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior  
Roberto Bulamarque Catunda Sobrinho  
Rosa Maria de Andrade

Recife, 20 de março de 2017

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO Nº 008/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, considerando:

- as recentes solicitações do Conselho Nacional do Ministério Público acerca de eventuais ações de improbidade administrativa contra membros do MPPE;  
- a inexistência de um órgão ministerial que centralize a propositura dessas ações, por ser de atribuição da Promotoria de Justiça do local dos fatos;  
- a necessidade de manter registro das ações dessa natureza, eventualmente propostas contra membros do MPPE, a fim de atender futuras solicitações com a celeridade adequada;

**AVISA** aos Promotores de Justiça a criação de banco de dados para registro de ações de improbidade contra membros do MPPE, a ser gerenciado pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar.

**ORIENTA** os Promotores de Justiça a encaminharem cópia da petição inicial dessas ações, informando o número do respectivo processo, para o e-mail [disciplinar@mpe.mp.br](mailto:disciplinar@mpe.mp.br).

Recife, em 20 de Março de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procuradoria Geral de Justiça

**AVISO Nº 009/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, AVISA a todos os senhores Membros, servidores e demais interessados, que foi publicada pelo CNMP, no seu Diário Eletrônico, edição de 14/02/2017, a Recomendação CNMP nº 50, de 31 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro no que concerne ao controle e à fiscalização do pagamento de pensões, recebidas por filhas solteiras e cônjuges de servidores públicos falecidos.

AVISA ainda que a Resolução em destaque já se encontra disponível para consulta no site do CNMP, por meio do link: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4763&highlight=WyJwZjW5zXHUwMGY1ZXMiXQ==>

Recife, em 20 de Março de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 572/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 10.03.2017,

**CONSIDERANDO** a posse formal do Corregedor-Geral do Ministério Público realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça no dia 16.03.2017 (Biênio 2017/2019),

**RESOLVE:**

I - Atribuir ao Bel. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, a partir de 16/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 573/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Procurador de Justiça, **DR. RENATO DA SILVA FILHO**, para o cargo de Corregedor-Geral Substituto (Biênio 2017/2019);

**RESOLVE:**

I - Atribuir ao Bel. **RENATO DA SILVA FILHO** a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, a partir de 16/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 574/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **HÉLDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**, 37º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 575/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 576/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 577/2.017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 578/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder à Promotora de Justiça supracitada a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 579/2.017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício CGMP nº 0836/2017, da lavra do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 580/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª, Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2017, de 16/03/2017, publicada no DOE de 17/03/2017, para:

**Onde se lê:**

## PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA     |
|------------|---------|------------|-----------|-------------------------|
| 18.03.2017 | Sábado  | 13h às 17h | Arcoverde | Walkis Pacheco Sobreira |
| 19.03.2017 | Domingo | 13h às 17h | Arcoverde | Walkis Pacheco Sobreira |

**Leia-se:**

## PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA          |
|------------|---------|------------|-----------|------------------------------|
| 18.03.2017 | Sábado  | 13h às 17h | Arcoverde | Fernando Della Latta Camargo |
| 19.03.2017 | Domingo | 13h às 17h | Arcoverde | Fernando Della Latta Camargo |

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18.03.2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 581/2017**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Lotar o servidor **TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 582/ 2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho do SGMP datado de 07/03/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **ANDRÉA DE CÁSSIA SALES FREIRE**, matrícula PGJ nº 189.760-8, Assistente Administrativo, à Câmara Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia **09/01/2017**.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 07/03/2017, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais das audiências de custódia, constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 513/2.017;

II - Abrir, pelo período de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

| EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA  |
|--|
| POLO 7 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA   |
| <b>Comarcas do Polo 7:</b> Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó. |
| <b>MEMBRO HABILITADO</b>   |
| ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  |
| OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA   |

| EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA   |
|---|
| POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE   |
| <b>Comarcas do Polo 11:</b> Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa. |
| <b>MEMBRO HABILITADO</b>  |
| MARCELO TEBET HALFED  |

**PORTARIA PRE/PE Nº 13/2017**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 550/2017, de 14 de março de 2017;

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

| COMARCA                 | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA                      | PERÍODO                 |
|-------------------------|----------------|--|-------------------------|
| Paulista                | 146ª           | Rafaela Melo de Carvalho Vaz             | 02/03/2017 à 31/03/2017 |
| Jaboatão dos Guararapes | 147ª           | Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão | 15/03/2017 à 31/03/2017 |
| Saloá                   | 136ª           | Domingos Sávio Pereira Agra              | 02/03/2017 à 31/03/2017 |
| Venturosa               | 120ª           | Tajjane Cabral de Almeida                | 02/03/2017 à 31/03/2017 |

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 14/2017**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 558/2017, de 15 de março de 2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

| COMARCA      | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA   | PERÍODO                 |
|--------------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| Cachoeirinha | 115ª           | Natália Maria Campelo | 02/03/2017 à 02/03/2018 |

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PE Nº 15/2017**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 566/2017, de 16 de março de 2017;

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA              | A PARTIR DE: |
|---------|----------------|----------------------------------|--------------|
| Orobó   | 096ª           | Guilherme Graciliano Araújo Lima | 15/03/2017   |
| Triunfo | 069ª           | Felipe Akel Pereira Araújo       | 15/03/2017   |

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.br/menu/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a

impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Número protocolo:** 82760/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 17/03/2017  
**Nome do Requerente:** GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 83233/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 83176/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83177/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** NORMA DA MOTA SALES LIMA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83129/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** DILIANI MENDES RAMOS  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de férias, a partir de 11/04/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83170/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 83130/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** SOLON IVO DA SILVA FILHO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83120/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** LIANA MENEZES SANTOS  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias para o mês de julho/2017, referentes ao 2º período de 2012. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83127/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
**Despacho:** Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e cópia à CGMP conforme solicitado pelo requerente.

**Número protocolo:** 82379/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias, para o mês de maio/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83114/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À Secretaria Geral do Ministério Público para providências.

**Número protocolo:** 83082/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
**Despacho:** Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83094/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** EMANUELE MARTINS PEREIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83078/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ BISPO DE MELO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82979/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 22/02/2017, nos termos do artigo 64, I e IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82982/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 10/03/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83054/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83028/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83050/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83070/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 83041/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83024/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83023/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82732/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 82791/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83014/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 83012/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82980/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82956/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82970/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

**Número protocolo:** 82974/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
**Despacho:** Ciente. Encaminhe-se como solicitado.

**Número protocolo:** 82951/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ELEONORA DE SOUZA LUNA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82952/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto. Após, volte-me.

**Número protocolo:** 82932/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82913/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017

## Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar relativo ao período compreendido entre 16.01.2017 e 28.02.2017:

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

1.Procedimentos Disciplinares:  
Saldo em 13.01.2017: 11

| CLASSE     | PAD | PIC | NOTICIA DE FATO | PA | PEÇAS DE INFORMAÇÃO | HC | TOTAL |
|------------|-----|-----|-----------------|----|---------------------|----|-------|
| QUANTIDADE | 01  | 03  | 01              | 06 | 03                  | 01 | 15    |

2. Conselho Nacional do Ministério Público  
Saldo em 13.01.2017: 28

| CLASSE     | PP | RIEP | PIC | PEDIDO DE PROV | PROPOSIÇÃO | PCA | PAD | REVISÃO DE PAD | RECL DISCIP | TOTAL |
|------------|----|------|-----|----------------|------------|-----|-----|----------------|-------------|-------|
| QUANTIDADE | 02 | 01   | 01  | 02             | 04         | 02  | 01  | 01             | 08          | 22    |

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

| ASSESSORES                           | SALDO EM 13.01.2016 (ACERVO) | ENTRADAS (Distribuição) | TOTAL | FINALIZADOS | SALDO EM 28.02.2017 |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------|-------------|---------------------|
| Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior | 118                          | 19                      | 137   | 64          | 73                  |
| Sérgio Gadelha Souto                 | 136                          | 0                       | 136   | 46          | 90                  |
| Carlos Roberto Santos                | 139                          | 0                       | 139   | 15          | 124                 |
| Taciana Alves de Paula Rocha         | 132                          | 0                       | 132   | 32          | 100                 |
| TOTAL                                | 525                          | 19                      | 544   | 157         | 384                 |

Recife, 17 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

**Nome do Requerente:** SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82901/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** Ciente. Ao Colégio de Procuradores para conhecimento e registro.

**Número protocolo:** 82854/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82434/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/03/2017  
**Nome do Requerente:** ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 17/04/2017, referentes ao 2º período de 2006. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 20/03/2017**

Expediente n.º: 042/17  
Processo n.º: 0006100-7/2017  
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.050,24, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar de Oficina promovida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em Fernando de Noronha-PE, no período de 13 a 15.03.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de março de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

## AVISO nº 11/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, DRA. ELEONORA DE SOUZA LUNA, D<sup>rs</sup> ADRIANA GONÇALVES FONTES, DR. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, DR<sup>a</sup>. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 22/03/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.03.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações Diversas:

III.I – Conversão de PP's em IC's:

| Nº  | Arquimedes/SIIG     | Interessada:                                   | Comunicação de Conversão do:                     |
|-----|---------------------|--|--|
| 1.  | Doc. 7756217        | 27ª PJDC da Capital                            | PP nº 076/16 em IC nº 076/16                     |
| 2.  | Doc. 7755794        | 27ª PJDC da Capital                            | PP nº 056/16 em IC nº 056/16                     |
| 3.  | Doc. 7781295        | 1ª PJ de São Lourenço da Mata                  | PP nº 2015/2150343 em IC nº 03/2017              |
| 4.  | Doc. 7781366        | 1ª PJ de São Lourenço da Mata                  | PP nº 2015/2148298 em IC nº 04/2017              |
| 5.  | Doc. 7770042        | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho             | PP nº 08/2016 em IC nº 01/2017                   |
| 6.  | Doc. 7784937        | 33ª PJDC da Capital                            | PP nº 2016.33.013 em IC nº 001/17-33ª PJDC       |
| 7.  | Doc. 7781411        | 1ª PJ de São Lourenço da Mata                  | PP nº 2015/2148355 em IC nº 02/2017              |
| 8.  | Doc. 7745984        | PJ de Pombos                                   | PP nº 01/2016 em IC nº 01/2017                   |
| 9.  | Doc. 7765392        | 1ª PJDC de Garanhuns                           | NF nº 66/2016 em IC nº 004/2017                  |
| 10. | Doc. 7768907        | 1ª PJDC de Garanhuns                           | NF nº 91/2016 em IC nº 06/2017                   |
| 11. | Sig. 0007005-3/2017 | 7ª PJDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos | Portaria nº 007/2017-PJ-DH PP nº 16011-0/7 em IC |

III.II – Prorrogação de Prazo:

| Nº  | Arquimedes/SIIG | Interessada:                       | Comunica Prorrogação de Prazo do:            |
|-----|-----------------|------------------------------------|--|
| 1.  | Doc. 7771058    | 2ª PJ de Gravatá                   | IC nº 008/2014                               |
| 2.  | Doc. 7838181    | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 45/2015                                |
| 3.  | Doc. 7838143    | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 44/2015                                |
| 4.  | Doc. 7838292    | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 51/2015                                |
| 5.  | Doc. 7811597    | 20ª PJDC da Capital                | IC nº 33/2012-20ª PJHU                       |
| 6.  | Doc. 7811507    | 20ª PJDC da Capital                | IC nº 25/2014-20ª PJHU                       |
| 7.  | Doc. 7846055    | 1ª PJDC de Olinda                  | IC nº 002/2016                               |
| 8.  | Doc. 7863044    | 29ª PJDC da Capital                | IC nº 52/2014-29ª PJDC                       |
| 9.  | Doc. 7863747    | 29ª PJDC da Capital                | IC nº 51/2014-29ª PJDC                       |
| 10. | Doc. 7863772    | 29ª PJDC da Capital                | IC nº 14/2009-29ª PJDC                       |
| 11. | Doc. 7863857    | 29ª PJDC da Capital                | IC nº 108/2004-29ª PJDC                      |
| 12. | Doc. 7863778    | 28ª PJDC da Capital                | IC nº 01/2015-28ª PJDC                       |
| 13. | Doc. 7863826    | 28ª PJDC da Capital                | IC nº 05/2016-28ª PJDC                       |
| 14. | Doc. 7869436    | 30ª PJDC da Capital                | IC 15189-30<br>IC 002-2015-30<br>IC 15194-30 |
| 15. | Doc. 7872916    | 4ª PJ Cível de Camaragibe          | IC nº 12/2011-4ª PJC                         |
| 16. | Doc. 7874757    | 4ª PJ Cível de Camaragibe          | IC nº 14/2014-4ª PJC                         |
| 17. | Doc. 7842408    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 03/2016                                |
| 18. | Doc. 7849331    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 02/2015                                |
| 19. | Doc. 7842509    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 04/2016                                |
| 20. | Doc. 7849302    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 01/2015                                |
| 21. | Doc. 7848987    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 25/2015                                |
| 22. | Doc. 7848848    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 25/2013                                |
| 23. | Doc. 7848886    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 02/2014                                |
| 24. | Doc. 7849404    | 2ª PJDC de Petrolina               | IC nº 01/2016                                |
| 25. | Doc. 7837200    | 2ª PJ de Ribeirão                  | IC nº 001/2013                               |

III.III – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada:        | Assunto:  |
|----|-----------------|---------------------|---|
| 1  | Doc. 7861023    | 43ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017-43ª PJDC. |

III.IV – Ação Civil Pública:

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada:        | Assunto:   |
|----|-----------------|---------------------|--|
| 1  | Doc. 7798165    | 27ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da inicial, referente ao IC nº 003/2011-27ª PJDC, distribuído em 11 de janeiro de 2017, através do Processo Judicial Eletrônico, com o número 0001349-11.2017.8.17.2001, para a Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital. |

III.V – Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SIIG     | Interessada:              | Assunto:   |
|----|---------------------|---------------------------|--|
| 1  | SIIG 0000494-8/2017 | PJ de Altinho             | Comunica que averbou impedimento nos autos PEM nº 680.23.2016.   |
| 2  | SIIG 0037037-2/2016 | PJ de João Alfredo        | Comunica que se averbou suspeito. Por motivo de foro íntimo, nos autos nº 0000643-83.2016.8.17.0830, em trâmite na Vara Única da Comarca de João Alfredo/PE. |
| 3  | SIIG 0036349-7/2016 | 1ª PJ Criminal de Ipojuca | Comunica que se averbou suspeita para analisar e atuar nos autos do processo nº 0003576-51.2016.8.17.0370.   |

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 20 de março de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14 e 16.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

Notícia de Fato nº 2014/1703596

**Representante: 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe**

**Representado: Jorge Alexandre Soares da Silva (ex-Prefeito do Município de Camaragibe)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Camaragibe para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2015/1854073

**Representante: Anônimo**

**Representado: Jorge Alexandre Soares da Silva (ex-Prefeito do Município de Camaragibe)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Camaragibe para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 10 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 12/2017

NPU N. 0033095-14.2016.8.17.0001

**SUSCITANTE: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**

**SUSCITADO: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**

**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

**ARQUIMEDES: 2016/2518002**

**DECISÃO:** (...)Ex positis, sem maiores delongas, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, ser do Promotor de Justiça e titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a atribuição para atuar no presente processo.

Comunique-se a presente decisão ao Exmo Sr. Edgar Braz Mendes Nunes, Promotor de Justiça e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, bem assim, ao Exmo. Quintino Geraldo Diniz de Melo, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

DECISÃO N. 13/2017

NPU N. 0006359-25.2014.8.17.0810

**SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO**

**SUSCITADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**

**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**

**ARQUIMEDES: 2014/1675522**

**DECISÃO:** (...)Desse modo, dirimindo o conflito ora instalado, entende esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos ser da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a atribuição para atuar nos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, que devam tramitar perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Cientifique-se da presente decisão, através de meio eletrônico, o 2º Promotor de Justiça de Moreno, como também os senhores Promotores de Justiça Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza, encaminhando-se em seguida e através de ofício, os autos à 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, Dra. Erika Loaysa, para os devidos fins.

Recife, 15 de março de 2017.

PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14, 16, 20 e 23.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

PIC nº 71/2015

Número do Auto 2015/1892750

**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**

**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº. 2014/1469244

**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**

**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº. 2015/1892785

**Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina**

**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

PIC nº. 023/2015

Número do Auto 2015/1839271

**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**

**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

PIC nº 12/2015

Número do Auto 2009/2947

**Representante: Roosevelt Gonçalves**

**Representado: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (ex-Prefeito do Município de Cumaru)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cumaru para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2015/1923254

**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**

**Representado: Nicodemos Ferreira Barros (ex-Prefeito do Município de Feira Nova)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº. 2016/2387614

**Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga**

**Representado: Lamartine Mendes dos Santos (ex-Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2016/2331805

**Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro**

**Representado: Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Limoeiro)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2016/2361589

**Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho**

**Representado: José Pereira de Araújo (ex-Prefeito do Município de Paudalho)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Notícia de Fato nº 2015/1945290

**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**

**Representado: Luiz Severino da Silva (ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho)**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, da qual Frei Miguelinho é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de março de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## 6 - Ano XCIV • Nº 53

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO Nº112/2017**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº. 2016/2408286**  
**REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO**  
**REPRESENTADO: MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO (2013/2016)**  
**ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)**

|   |
|---|
| Recife, 17 de março de 2017.  |
| <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b><br>Promotora de Justiça<br>Assessora Técnica em Matéria Criminal |

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14, 16, 20 e 23.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**PIC nº 71/2015**  
**Número do Auto 2015/1892750**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**  
**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº. 2014/1469244**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**  
**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº. 2015/1892785**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina**  
**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº. 023/2015**  
**Número do Auto 2015/1839271**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**  
**Representado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (ex-Prefeito do Município de Carpina)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 12/2015**  
**Número do Auto 2009/2947**  
**Representante: Roosevelt Gonçalves**  
**Representado:Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (ex-Prefeito do Município de Cumaru)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cumaru para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1923254**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representado: Nicodemos Ferreira Barros (ex-Prefeito do Município de Feira Nova)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº. 2016/2387614**  
**Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga**  
**Representado: Lamartine Mendes dos Santos (ex-Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

à Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2331805**  
**Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro**  
**Representado: Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti (ex-Prefeito do Município de Limoeiro)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2361589**  
**Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho**  
**Representado:José Pereira de Araújo (ex-Prefeito do Município de Paudalho)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Paudalho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1945290**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representado:Luiz Severino da Silva (ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, da qual Frei Miguelinho é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

|  |
|--|
| Recife, 17 de março de 2017.   |
| <b>Cristiane Maria Caitano da Silva</b><br>Promotora de Justiça<br>Assessora Técnica em Matéria Criminal |

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no dia 15.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

**NF nº 2016/2525916**  
**Representante: Ministério Público de Contas - TCE**  
**Representado: Paulo Tadeu Guedes Estelita (ex-Prefeito do Município de Vicência)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2226625**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representada: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas (ex-Prefeita do Município de Solidão)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, da qual Solidão é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

**PIC nº 082/2015**  
**Número do Auto 2015/2011228**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representado: Alexandre Antônio Martins de Barros (ex-Prefeito do Município de Terezinha)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, da qual Terezinha é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

|  |
|--|
| Recife, 17 de março de 2017.   |
| <b>Cristiane Maria Caitano da Silva</b><br>Promotora de Justiça<br>Assessora Técnica em Matéria Criminal |

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no dia 15.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

**NF nº 2016/2525916**  
**Representante: Ministério Público de Contas - TCE**  
**Representado: Paulo Tadeu Guedes Estelita (ex-Prefeito do Município de Vicência)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência, para adoção

das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2226625**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representada: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas (ex-Prefeita do Município de Solidão)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira, da qual Solidão é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

**PIC nº 082/2015**  
**Número do Auto 2015/2011228**  
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**  
**Representado: Alexandre Antônio Martins de Barros (ex-Prefeito do Município de Terezinha)**  
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, da qual Terezinha é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

|  |
|--|
| Recife, 17 de março de 2017.   |
| <b>Cristiane Maria Caitano da Silva</b><br>Promotora de Justiça<br>Assessora Técnica em Matéria Criminal |

## Secretaria Geral

|  |
|--|
| <b>PORTARIA POR-SGMP Nº 169 /2017</b>  |
| <b>O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> , no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14; |

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial- área Administrativa, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **11 (onze) dias**, contados a partir de **13/03/2017** tendo em vista o gozo de férias da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial- área Administrativa, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia **13/03/2017**.

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 13 de março de 2017.   |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 177/2017</b>   |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 005/2017-CPPAD, datado de 01.02.2017, bem como o teor da documentação que o instruiu, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da **Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017**, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela **Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017**, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 20 de março de 2017  |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 178/2017</b>   |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº CGMP 0441/2017-SP, datado de 08.02.2017, subscrito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Renato da Silva Filho, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no

## Recife, 21 de março de 2017

Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o(s) servidor(es) desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 20 de março de 2017  |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 179 /2017</b>  |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna n.º 016/2017, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0005104-1/2017;

**RESOLVE:**  
I – Designar a servidora **ANA MARIA DE SOUSA MOURA**, Técnica de Desenvolvimento, matrícula n.º 189.775-6, para o exercício da função de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo férias do titular **JOSÉ ANTÔNIO ALVARES DOS SANTOS**, Economista, matrícula nº 187.692-9.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 20 de março de 2017  |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 180 /2017</b>  |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 009/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 006120-0/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017;

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 20 de março de 2017  |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 181/2017</b>   |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 021/2017, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0005406-6/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.457-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.427-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

|  |
|--|
| <b>Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.</b>                                |
| Recife, 20 de março de 2017  |
| <b>Alexandre Augusto Bezerra</b><br>SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <b>PORTARIA POR SGMP- 182/2017</b>   |

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 006/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0005004-0/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **KILDARE DA SILVA CUNHA**, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados A PARTIR DE 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 183/2017**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 87/2017, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0005399-8/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 189.228-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 184 /2017**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 021/2017, da Central de Inquéritos de Caruaru, protocolado sob o nº 0006193-1/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **40 dias**, contados a partir de 13/03/2017, tendo em vista o gozo de férias de 2017 e saldo de férias de 2016 do titular, **LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 185 /2017**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 002/2017, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0005528-2/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 06/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 186/2017**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 007/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0003707-8/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 10/02/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.044-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de março de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:**

**No dia 20/03/2017**

Expediente: Ofício CGMP Nº 837/2017  
Processo nº: 0006982-7/2017  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Cumpridas as Formalidades Legais, autorizo.

Expediente: Ofício AMSI nº 018/2017  
Processo nº: 0000298-1/2017  
Requerente:Dr. Denys Roberto Soares De Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: S/N  
Processo nº: 0005121-0/2017  
Requerente: JC. Comercio LTDA-EPP  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À AJM, para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 177/2017  
Processo nº: 0006699-3/2017  
Requerente: Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Ciente. Após publicidade, arquive-se

Expediente: Ofício nº 180/2017  
Processo nº: 0006700-4/2017  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretária Geral, Ciente. Após publicidade, arquive-se.

Expediente: S/N  
Processo nº: 0005875-7/2017  
Requerente: Dra. Camila Mendes De Santana Coutinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio – Ciente.

Expediente: Ofício nº 12/2017  
Processo nº: 0006035-5/2017  
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio, ciente.

Expediente: CI Nº 035/2017  
Processo nº: 0006468-6/2017  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete c/c para a Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI Nº 035/2017  
Processo nº: 0006468-6/2017  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete c/c para Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI Nº 037/2017  
Processo nº: 0006471-0/2017  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete c/c para Corregedoria Geral do MP.

Expediente: CI Nº 040/2017  
Processo nº: 0005956-7/2017  
Requerente:ESTÁGIO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 006/2017  
Processo nº: 0002602-1/2017  
Requerente: CMAT  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL, autorizo para abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 065/2017  
Processo nº: 0006028-7/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 0081/2017  
Processo nº: 0004803-6/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 027/2017  
Processo nº: 0006008-5/2017  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 82/2017  
Processo nº: 0004801-4/2017  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 068/2017  
Processo nº: 0004901-5/2017  
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, c/c para CMAT, para análise e informações.

Expediente: Ofício nº 103/2017  
Processo nº: 0005986-1/2017  
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e informações.

Expediente: CI Nº 174/2017  
Processo nº: 0006838-7/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CI Nº 173/2017  
Processo nº: 0006837-6/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CI Nº 172/2017  
Processo nº: 0006834-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP, para desconto.

Expediente: CI Nº 071/2017  
Processo nº: 0006576-6/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 0023/2017  
Processo nº: 0006479-8/2017  
Requerente: NIMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo.

Expediente: Ofício nº 017/2017  
Processo nº: 0005440-4/2017  
Requerente: Dr. Rinaldo Reis Lima  
Assunto: Contribuição CNPG  
Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 092/2017  
Processo nº: 0006825-3/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 251/2016  
Processo nº: 00037855-1/2016  
Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC.

Expediente: CI Nº 154/2017  
Processo nº: 0006441-6/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 042/2017  
Processo nº: 0006963-6/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, CIENTE. AUTORIZO. SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

Expediente: CI Nº 041/2017  
Processo nº: 0006973-7/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI Nº 043/2017  
Processo nº: 0006992-8/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI, para análise e considerações.

Expediente: Ofício nº 009/2017  
Processo nº: 0006700-4/2017  
Requerente: CNMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Comissão de Estruturação Mínima.

Expediente: Ofício nº 152/2017  
Processo nº: 0005965-7/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: AO DEMTR, para informar sobre demandas existentes.

Expediente: CI Nº 045/2017  
Processo nº: 00068580/2017  
Requerente: ESTÁGIO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP.

Expediente: Ofício-Circular nº 011/2017  
Processo nº: 0006969-2/2017  
Requerente: CNMP  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 004/2017  
Processo nº: 0006212-2/2017  
Requerente: Hildegardo Pedro Araújo Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO apoio, publique-se, após encaminhe-se à CMGP.

Expediente: Ofício nº 040/2017  
Processo nº: 0004390-7/2017  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Comissão de Estruturação Mínima.

Expediente: Ofício nº 10/2017  
Processo nº: 0006084-0/2017  
Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo na forma requerida.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0002657-2/2017  
Requerente: Alessandra Oliveira e Silva  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido.

Expediente: CI 012/2017  
Processo nº: 0001627-7/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho À Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar. Após, encaminhe-se à CMGP para registro em ficha funcional.

Expediente: email/2015-Ofício 106/2015  
Processo nº: 0031550-5/2015  
Requerente: Maria Batista Neves  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício 006/2017  
Processo nº: 0002531-2/2017  
Requerente:Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves  
Assunto: Solicitação

Despacho Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 384/2012  
Processo nº: 0013167-0/2017  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 2017.0308.01.  
Processo nº: 0006118-7/2017  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 028/2017  
Processo nº: 0006642-0/2017  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias da servidora considerando a necessidade e conveniência do serviço, conforme informado pela chefia imediata.

Expediente: CI 008/2017  
Processo nº: 0007065-0/2017  
Requerente: Biblioteca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar da existência de dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 028/2017  
Processo nº: 0005511-3/2017  
Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias do servidor, conforme solicitação da chefia imediata.

Expediente: Ofício 025/2017  
Processo nº: 0006523-7/2017  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo a suspensão do gozo de férias da servidora considerando a necessidade e conveniência do serviço, conforme informado pela chefia imediata.

Expediente: Ofício s/n/2017  
Processo nº: 0005076-0/2017  
Requerente:Dr. Ricardo Guerra Gabínio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo o registro do elogio na ficha funcional dos servidores, conforme pronunciamento da chefia imediata.

Expediente: Ofício 004/2017  
Processo nº: 0005242-4/2017  
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 91/2017  
Processo nº: 0005405-5/2017  
Requerente: Dr. Tilemnon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 89/2017  
Processo nº: 0005388-6/2017  
Requerente: Dr. Tilemnon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0005837-5/2017  
Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro Remígio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Encaminho para providências.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0006098-5/2017  
Requerente: Alessandra Oliveira e Silva  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora.

Expediente: CI 008/2017  
Processo nº: 0002407-4/2017  
Requerente: Múcio Márcio Miranda Marinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, ciente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Ofício 02/2017  
Processo nº: 0004456-1/2017  
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Após publicidade, arquive-se.

Expediente: Ofício 0790/2017  
Processo nº: 0006861-3/2017  
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, com cópia para CMATI, CMAD e CMTI.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0006794-8/2017  
Requerente: Luciane Barros de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Req/2017  
Processo nº: 0006793-7/2017  
Requerente: Luciane Barros de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0006985-1/2017  
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 011/2017  
Processo nº: 0006997-4/2017  
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 075/2017  
 Processo nº: 0006831-0/2017  
 Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A AMPEO para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: CI 066/2017  
 Processo nº: 0006265-1/2017  
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A AMPEO para informar sobre dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 08/2017  
 Processo nº: 0006910-7/2017  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A AMSI, para análise e providências.

Expediente: Of. 005/2017  
 Processo nº: 0007039-1/2017  
 Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Of. 005/2017  
 Processo nº: 0007141-4/2017  
 Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMGP. Para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0023/2017.  
 Processo nº: 0006479-8/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CPL. Autorizo.

Expediente: CI 06/2017  
 Processo nº: 0005338-1/2-17  
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 158/2017  
 Processo nº: 0006649-7/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 157/2017  
 Processo nº: 0006647-5/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 159/2017  
 Processo nº: 0006644-2/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 162/2017  
 Processo nº: 0006658-7/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 163/2017  
 Processo nº: 0006661-1/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 166/2017  
 Processo nº: 0006668-8/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 167/2017  
 Processo nº: 0006670-1/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 164/2017  
 Processo nº: 0006663-3/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 165/2017  
 Processo nº: 0006665-5/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 168/2017  
 Processo nº: 0006687-0/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 160/2017  
 Processo nº: 0006650-8/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 156/2017  
 Processo nº: 0006646-4/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 155/2017  
 Processo nº: 0006641-8/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: CI 161/2017  
 Processo nº: 0006652-1/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto.

Expediente: Ofício 065/2017  
 Processo nº: 0005973-6/2017  
 Requerente: PJ de Capoeiras  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMTI, segue para análise, informações e providências urgentes.

Recife, 17 de Março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a contratação temporária de 46 assessores jurídicos para a promoção de assistência jurídica no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que os referidos assessores, segundo a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado, atuam no processo executivo da pena, a despeito de o previsto no art. 81-B, inc. I, alínea "a", da LEP estipular que compete à Defensoria Pública requerer todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

#### RESOLVE:

#### INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: Assessores jurídicos da SERES e Defensoria Pública.
2. Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para que forneça cópia da lei que criou e definiu as atribuições dos Assessores Jurídicos da SERES, no prazo de 10 dias;
3. Expedição de ofício à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para que remeta cópia digitalizada do último procedimento de contratação dos Assessores Jurídicos da SERES, bem como informe os nomes dos contratados temporariamente, ano a ano, nos últimos 05 anos, indicando o prazo de validade dos referidos contratos, no prazo de 10 dias;
4. Expedição de ofício à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para forneça relatório das atividades desenvolvidas pelos Assessores Jurídicos da Seres, informando o numero de processos de execução da pena em que os Assessores Jurídicos da SERES atuam, no prazo de 10 dias;
5. Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe o numero de cargos de Defensor Público atualmente vagos, numero de aprovados em concurso público para Defensor Público passíveis de nomeação, no prazo de 10 dias;
6. Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe a existência e o número de cargos de assessores jurídicos no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo de 10 dias;
7. Expedição de ofício ao Defensor Geral de Pernambuco para que informe o numero de Defensores Públicos com atuação perante às Varas de Execução Penal do Estado, bem como o numero de processos de execução de pena em que a Defensoria Pública atua, no prazo de 10 dias;
8. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

9. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise e designação de audiência com as instituições envolvidas.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

### 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 007/2017

Assunto: Contratações temporárias irregulares pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** a informação, prestada em depoimento nos autos do IC 06/2013 – 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, de que a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco vem realizando seleção de docentes através análise curricular e realização de entrevista, sem divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011 prevê no art. 3º que o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, bem como que a contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos III e IV do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *currículum vitae*;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I –** Autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

**II –** Oficie-se a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco para, no prazo de 10 dias:

1. informar nomes e qualificações completas, inclusive email, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações temporárias realizadas sem ampla divulgação ocorridas desde dezembro de 2011, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações;

2. informar nomes e qualificações completas das pessoas contratadas temporariamente sem submissão a processo seletivo desde dezembro de 2011;

**III -** Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de março de 2017.

**HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 008/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso

das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a representação aposta pela 9ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Social, por meio do Ofício nº 062/2016, acerca de pretensas irregularidades na celebração e execução de Contratos e Convênios entre a Fundação Apolônio Sales – FADURPE e o Município do Recife;

**CONSIDERANDO** que, conforme Despacho de fls. 020/021, foi possível verificar no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife que a FADURPE, entre os anos de 2008 e 2016, prestou inúmeros serviços ao Município do Recife, com destaque para os anos de 2008, 2009 e 2010, quando a mesma foi contratada mediante dispensa de licitação, fato não observado nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2016. Ademais, no mencionado Portal não há indicação da forma através da qual a Fundação foi contratada nos anos de 2014 e 2015;

**CONSIDERANDO** as informações e os documentos acostados pela Prefeitura da Cidade do Recife, por meio do Ofício nº 449/2016 – GAB/CGM/GGCAAP (fls. 053/154);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

#### RESOLVE:

#### INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Pretensas irregularidades na celebração e execução de contratos e convênios celebrados entre a Fundação Apolônio Sales (FADURPE) e o Município do Recife.*
  2. Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, por meio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca da existência ou não de auditoria instaurada acerca das contratações realizadas entre o Município do Recife e a Fundação Apolônio Sales – FADURPE, nos anos de 2008 e 2016;
  4. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;
  5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e
- Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.
- Recife, 13 de fevereiro de 2017.
- HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo
- PORTARIA Nº 09/2017**
- O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;
- CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;
- CONSIDERANDO** o teor da Sindicância Administrativa – Processo nº 06/2006/SGMP/MPPE encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Patrimônio Público;
- CONSIDERANDO** que a servidora Cátia Fonseca foi designada para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social em substituição ao titular da referida Assessoria Jaques Antonio Barbosa Cerqueira, assim como para outras funções gratificadas subordinadas ao assessor ministerial de comunicação social;
- CONSIDERANDO** que a servidora Cátia Fonseca ingressou no MPPE antes do Assessor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira, bem como antes do estabelecimento de vínculo parental (cunhadio);
- CONSIDERANDO** que tanto a servidora Cátia Fonseca, como outros servidores lotados na AMCS, eram indicados pelo Assessor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira para funções gratificadas diversas, sendo nomeados pelos Secretários Gerais do MPPE;
- CONSIDERANDO** que tanto a servidora Cátia Fonseca, como o servidor Jaques Antonio Barbosa Cerqueira informaram desconhecer o teor da Resolução PGJ nº 005/2012;
- RESOLVE:**
- INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos constantes na notícia de fato, no âmbito de



suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – Autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

**II** – Oficie-se a Procuradoria do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca do atual posicionamento sobre o alcance subjetivo da sanção do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93;

**III** – Oficie-se a Secretária Geral do MPPE solicitando que informe mês a mês no período de janeiro de 2011 a 2017 a relação de servidores lotados na AMCS;

**IV** – Oficie-se a Secretária Geral do MPPE solicitando que informe as atribuições do assessor ministerial de comunicação social, bem como das demais cargos em comissão, ou de confiança, e funções gratificadas da AMCS, além das respectivas exigências curriculares;

**V** – Oficie-se a Secretária Geral do MPPE solicitando que forneça planilha indicando o nome do servidor, lotação e os cargos em comissão, ou de confiança, e funções gratificadas exercidos na AMCS no período de janeiro de 2011 a 2017;

**V** – Oficie-se a Secretária Geral do MPPE solicitando que forneça planilha contendo todas os cargos em comissão, ou de confiança, e funções gratificadas da servidora Catia Fonseca desde a sua entrada no MPPE, com indicação do respectivo período;

**V**- Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de março de 2017.

**HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

## PORTARIA 004 /2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; *pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94*; *pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93*; *pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85*; *pelo art. 6º da Lei 7.853/89*; *pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“possível prática de fraude à licitação cometida por agentes públicos do Município”**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04/2016** em **INQUÉRITO CIVIL 004/2017** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
Reitere-se o ofício 176/2016 em todo seu teor.

Bonito (PE), 15 de março de 2017.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal ao final firmado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26, V, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu reclamações no sentido de que a obra realizada na Rua Manoel Borba, 155, Cento, Custódia/PE, está invadindo a calçada, limitando o acesso das pessoas e colocando-as em risco, conforme fotografias anexas, tendo ocasionado, inclusive, a queda de um cadeirante recentemente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados Constituição Federal e na

legislação infraconstitucional relacionado ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que as ruas e as calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de breireres impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou não, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e, que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos que têm direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenida;

**CONSIDERANDO** que as práticas acima mencionadas não se coadunam com o Plano Diretor de Custódia;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos responsáveis pela obra, os senhores José Ferraz de Lira e Joadson Figueiredo Lira a adequarem, a sua obra, de modo reduzir a invasão dos tapumes, deixando a calçada totalmente desobstruída, no prazo de 8 (oito) dias a contar da assinatura desta recomendação. Fica assegurado aos responsáveis pela obra o direito de utilizar andaimes e cavaletes, a fim de assegurar a segurança de terceiros, de forma móvel e nos dias e horários em que a obra estiver funcionando, retirando-os no momento se sua paralisação.

**RECOMENDAR** a Secretária de Obras e Urbanização, através de seus representantes, aqui presentes, o Sr. Gerlenilson Silva Santos e o Sr. Lídio Marinho, que adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas, utilizando-se da medida de embargo da obra, caso se faça necessário.

Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para conhecimento. Cumpra-se.

Custódia, 17 de março de 2017

**Katarina K. de Brito Gouveia**  
Promotor de Justiça

Responsável pela Obra: José Ferraz de Lira

Responsável pela Obra: Joadson Figueiredo Lira

Fiscal de Obra: Lídio Marinho

Chefe de Divisão de Tributo: Gerlenilson Silva Santos

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

## RECOMENDAÇÃO nº 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que que o Sistema Único de Saúde traduz a forma de organização eleita pela Constituição Federal para o gerenciamento de toda a rede de saúde pública brasileira, e que o SUS abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Mundial da Saúde de Alma Alta, realizada em 1978, definiu “a saúde, como o estado de completo bem estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade, é um direito fundamental, e a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos setores sociais e econômicos, além do setor de saúde”

**CONSIDERANDO** que fralda descartável é um produto de higiene usado para bebês, crianças e adultos que não tem (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não a usarem, podem se sujar com a urina ou fezes;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de fraldas pelo SUS proporciona bem-estar e certa autonomia no ambiente domiciliar onde as atenções centram-se no idoso e nos portadores de deficiências físicas e/ou mentais, pois a incontinência urinária e fecal, por ilação lógica, conduz ao isolamento social da pessoa que sofre com tais enfermidades, e o isolamento conduz à depressão e ao sentimento de menos valia;

**CONSIDERANDO** que inúmeras mãe de crianças portadores de paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia procuraram esta Promotoria de Justiça para se queixar de que o Município de Custódia, através da Secretária de Saúde, vem se negando a fornecer fraldas descartáveis aos seus filhos, e que constatemente faltam medicamentos necessários ao tratamento de seus filhos, prescritos pelos médicos, conforme procedimento instaurado nesta Promotoria;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município** de Custódia o seguinte:

I – que forneçam **fraldas descartáveis** a idosos e portadores de deficiências físicas e mentais acentuados, a exemplo de portadores de paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia, etc, que tenham baixa renda, e assim, não tenham condições financeiras de ter acesso a esse produto de higiene;

II – que forneçam, regularmente, sem qualquer interrupção, a exceção de acontecimento de força maior, como a falta de produto

no mercado, os **medicamentos prescritos** a esses pacientes (portadores de paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia)

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de saúde, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil e administrativa decorrente da inércia do Município de Custódia-PE

O Prefeito de Custódia deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

|  |
|--|
| Autue-se e registre-se.  |
| Publique-se.   |
| Custódia-PE, 16 de fevereiro de 2017   |
| <b>KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA</b><br>Promotora de Justiça  |
| <b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE IPOJUCA</b><br><b>CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE</b>   |
| <b>RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA</b><br><b>PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROMOTORIA ELEITORAL – 16ª</b><br><b>ZONA ELEITORAL</b><br><b>Nº 04/2017</b> |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível e na **16ª Zona Eleitoral** - Ipojuca com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988.

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Impessoalidade se concretiza pelo agir administrativo que não visa beneficiar ou prejudicar alguém, mas sim, tratar igualmente os administrados os quais se encontrem em idêntica situação e atender à legalidade e o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

**CONSIDERANDO** a denúncia protocolada pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no sentido de que o atual candidato a vice-prefeito – **JOÃO VASCONCELOS DA SILVA**, conhecido por “Danda Positivo” aceitou a integrar a chapa do candidato a Prefeito – **CARLOS JOSÉ DE SANTANA**, em troca de cargos públicos no Município do Ipojuca, sem a necessidade de “prestar qualquer contrapartida laboral”;

**CONSIDERANDO** ainda que a referida denúncia aponta a nomeação do Sr. **GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO**, para o cargo de Chefe de Divisão na Secretaria de Infraestrutura do Município do Ipojuca, sendo este irmão do candidato a vice-prefeito - **JOÃO VASCONCELOS DA SILVA** – Danda Positivo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 963/2017 de 02 de janeiro de 2017, subscrita pelo Prefeito interino – **RICARDO JOSÉ DE SOUZA**, nomeando o Sr. **GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO** para o cargo de Chefe de Divisão – 5, símbolo CC-6” da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais;

**CONSIDERANDO** o documento extraído o documento do Portal da Transparência do Município do Ipojuca noticiando que o nomeado recebe R\$ 1.538,00 da Prefeitura do Ipojuca;

**CONSIDERANDO** que durante a investigação do Ministério Público, foi ouvido o Prefeito interino - **RICARDO JOSÉ DE SOUZA**, tendo este relatado que não conhece o Sr. **GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO**, bem como que não sabe onde o mesmo estaria lotado e nem o cargo que exerce;

**CONSIDERANDO** que pelas informações e documentos levantados por este Ministério Público o referido nomeado não exerce nenhuma função na Secretaria de Infraestrutura do Município do Ipojuca, embora conste seu nome como recebedor de salário dos cofres públicos municipal;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao requisito ministerial, a USINA TRAPICHE SA, enviou o “registro de empregado” informando que o SR. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA é empregado da referida usina desde 16/03/1998 até a presente data, trabalhando em período integral e diariamente;
**RESOLVEM RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, **RICARDO JOSÉ DE SOUZA** que:
**A)** Efetue, no prazo de 48 horas, a **exoneração** do senhor GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO do cargo em comissão de chefe da Divisão 5, símbolo CC-6 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais do Município do Ipojuca/PE;

**OBJETIVANDO** CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 02 dias quais as providências foram adotadas;
2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;
Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

|  |
|--|
| Ipojuca, 14 de março de 2017                                 |
| <b>BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO</b><br>Promotora de Justiça |
| <b>RINALDO JORGE DA SILVA</b><br>Promotor Eleitoral          |
| <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES</b>                 |
| <b>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017</b>                              |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

**CONSIDERANDO** reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Município de Buenos Aires, produzida veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

**CONSIDERANDO** que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, **além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que **“todas têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**;

**CONSIDERANDO** ser **contravenção penal** referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), **“Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omisssi; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”**;

**CONSIDERANDO** ser **crime**, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”**, aqui abrangida a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): **“Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º **“a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”**;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;**

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei Estadual 12.789/2005 dispõe que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, **está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;**

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), **o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental** (art. 158, CPP);

**RESOLVE:****1) RECOMENDAR aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:**

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de utilizar veículos tipo carro de som que não estejam devidamente regularizados perante o órgão de trânsito, no que concerne ao licenciamento e ao pagamento dos tributos;

c) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como "Paredões"), seja qual for a finalidade;

f) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

**Residencial** 07h às 18h: 65dBA - **18h às 22h: 60dBA** - 22 às 07h: 50dBA

**Diversificada** 07h às 18h: 75dBA - **18h às 22h: 65dBA** - 22 às 07h: 60dBA

**Industrial** 07h às 18h: 80dBA - **18h às 22h: 70dBA** - 22 às 07h: 60dBA

**2) RECOMENDAR ao Comandante da Guarnição de Polícia Militar**, com sede neste Município, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

**3) RECOMENDAR à Delegada de Polícia Civil** deste Município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

**4) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Buenos Aires :**

a) a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos demais indicados no item "1", tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem estar e ao sossego público da comunidade local.

b) conheça do conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silento e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

c) na concessão das autorizações referidas no item "1", alínea "a", da presente, atentem a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, **notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões"**, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

**E DETERMINAR que:**

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, ao Presidente da Câmara

Municipal de Buenos Aires/PE, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Buenos Aires, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Buenos Aires;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação a Guarnição de Polícia Militar e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

f) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires, 13 de março de 2017.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES****Port. IC 015/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº **050/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar omissão do SUS no fornecimento de medicamentos obrigatórios;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 28/03/2017, às 12 h, com a SMS e o representante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação da **Notícia de Fato nº 05/2017**, em que se apurava a suposta poluição ambiental provocada pela Padaria Santana, situada à Rua Dr. José Maria, nº 475, São Pedro, nesta, cujo prazo se venceu sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso;

**CONSIDERANDO**, em tese, que o citado estabelecimento comercial (WELLINGTON J. DE SANTANA – ME / CNPJ nº 26.970.196/0001-30) vem emitindo fumaça e expelindo, pela chaminé, partículas pequenas, trazendo, assim e em tese, danos à saúde dos moradores, como doenças respiratórias, bem como danos materiais (sujando paredes, móveis e roupas);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados;

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2017 EM INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

**1 – Oficiar** ao Município de Bezerros requisitando informações sobre a regularidade de funcionamento da citada Fábrica, com remessa do Alvará de Funcionamento, bem como o Projeto de Tratamento Atmosférico aprovado e expedido pela Prefeitura deste Município;

**2 – Oficiar** à Vigilância Sanitária Municipal requisitando vistoria no local e remessa de Relatório a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como remessa da Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;

**3 – Oficiar** ao Corpo de Bombeiros Militar requisitando vistoria no local e remessa de Relatório a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como remessa de Atestado de Regularidade expedido pelo citado órgão;

**4 – Oficiar** à Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos-CPRH para que realize, na citada Padaria, inspeção, com a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições ambientais, sugerindo, em caso de encontrar problemas, a solução para o caso;

**5 – Encaminhar** cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

**6 – Designar** para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

**7 – Determinar** que se siga o roteiro traçado no Inquérito Civil nº 05/2013, já arquivado.

**Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Junte-se todos os documentos existentes nesta Promotória acerca do tema.**

Bezerros, 14 de março de 2017.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça

**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível****RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL****FEVEREIRO DE 2017**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA                                 | SALDO ANTERIOR |           |           | PROCESSOS RECEBIDOS |           |            | PROCESSOS DEVOLVIDOS |           |            | SALDO ATUAL   |           |            | OBSERVAÇÕES  |
|---|----------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|------------|----------------------|-----------|------------|---------------|-----------|------------|--|
|   | PROC. FÍSICOS  | PJE       | TOTAL     | PROC. FÍSICOS       | PJE       | TOTAL      | PROC. FÍSICOS        | PJE       | TOTAL      | PROC. FÍSICOS | PJE       | TOTAL      |  |
| <b>01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO</b>            | -              | -         | -         | 38                  | 05        | 43         | 38                   | 05        | 43         | -             | -         | -          |  |
| <b>02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE</b> | 03             | -         | 03        | 32                  | 05        | 37         | 33                   | -         | 33         | 02            | 05        | 07         |  |
| <b>03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA</b>             | -              | -         | -         | 38                  | -         | 38         | 37                   | -         | 37         | 01            | -         | 01         | FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO.   |
| <b>04ª – MARIA BETÂNIA SILVA</b>                        | -              | -         | -         | 33                  | 08        | 41         | 32                   | 07        | 39         | 01            | 01        | 02         |  |
| <b>05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA</b>       | 11             | -         | 11        | 34                  | 08        | 42         | 38                   | 05        | 43         | 07            | 03        | 10         |  |
| <b>06ª – IVAN WILSON PORTO</b>                          | -              | 01        | 01        | 36                  | -         | 36         | 29                   | 01        | 30         | 07            | -         | 07         | FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO.   |
| <b>07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>                | 04             | -         | 04        | -                   | -         | -          | 04                   | -         | 04         | -             | -         | -          | FÉRIAS DE 23 DE JANEIRO A 21 DE FEVEREIRO.FÉRIAS DE 22 A 23 DE FEVEREIRO.                  |
| <b>08ª – CARGO VAGO</b>                                 | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | CARGO REDESIGNADO, CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017. |
| Convocado: Josenildo da Costa Santos                    | -              | -         | -         | 36                  | -         | 36         | 36                   | -         | 36         | -             | -         | -          |  |
| <b>09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>            | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | FÉRIAS.  |
| Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa                  | 02             | -         | 02        | -                   | -         | -          | 02                   | -         | 02         | -             | -         | -          |  |
| Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa                | -              | -         | -         | 32                  | 01        | 33         | 23                   | 01        | 24         | 09            | -         | 09         | FÉRIAS DE 20 A 24 DE FEVEREIRO.  |
| <b>10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>  | -              | -         | -         | 24                  | 03        | 27         | 24                   | -         | 24         | -             | 03        | 03         | LICENÇA MÉDICA 10 DE JANEIRO A 08 DE FEVEREIRO.  |
| <b>11ª – LÚCIA DE ASSIS</b>                             | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.   |
| Convocada: Áurea Rosane Vieira                          | -              | -         | -         | 33                  | 08        | 41         | 20                   | 03        | 23         | 13            | 05        | 18         |  |
| <b>12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b> | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | FÉRIAS DE 01 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO.   |
| <b>13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS</b>   | 03             | 02        | 05        | 38                  | 04        | 42         | 38                   | 04        | 42         | 03            | 02        | 05         |  |
| <b>14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>                      | 06             | 01        | 07        | 33                  | 10        | 43         | 37                   | 09        | 46         | 02            | 02        | 04         |  |
| <b>15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO</b>             | -              | -         | -         | 33                  | 04        | 37         | 33                   | 04        | 37         | -             | -         | -          |  |
| <b>16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>   | 06             | 01        | 07        | 34                  | 08        | 42         | 35                   | 07        | 42         | 05            | 02        | 07         |  |
| <b>17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA</b>            | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.   |
| Convocada: Áurea Rosane Vieira                          | 14             | 04        | 18        | -                   | -         | -          | 14                   | 03        | 17         | -             | 01        | 01         |  |
| Convocada: Giani Maria do Monte Santos                  | -              | -         | -         | 37                  | 04        | 41         | 30                   | 04        | 34         | 07            | -         | 07         |  |
| <b>18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>             | 04             | 03        | 07        | 36                  | 06        | 42         | 36                   | 05        | 41         | 04            | 04        | 08         |  |
| <b>19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>                     | 08             | -         | 08        | 07                  | -         | 07         | 15                   | -         | 15         | -             | -         | -          | FÉRIAS DE 06 A 23 DE FEVEREIRO.  |
| <b>20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES</b>             | 11             | 05        | 16        | 35                  | 07        | 42         | 36                   | 05        | 41         | 10            | 07        | 17         |  |
| <b>21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>           | -              | -         | -         | -                   | -         | -          | -                    | -         | -          | -             | -         | -          | FÉRIAS DE 04 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO. FÉRIAS DE 06 A 25 DE FEVEREIRO.                 |
| <b>TOTAL</b>  | <b>72</b>      | <b>17</b> | <b>89</b> | <b>589</b>          | <b>81</b> | <b>670</b> | <b>590</b>           | <b>63</b> | <b>653</b> | <b>71</b>     | <b>35</b> | <b>106</b> |  |

Recife, 09 de Março de 2017.

**NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**  
7ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**CLAUDIONIL EUGÊNIO GOMES MUDO**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível